ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2138 de 19 de março de 1998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Goiás e o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás- DETRAN."

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Goiás e o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás- DETRAN.

Parágrafo Único- O convênio de que trata este artigo terá como objeto a execução de serviços relativos a fiscalização, aplicação e arrecadação de multas de trânsito, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a fazer transferências de parcelas do numerário arrecadado com as aplicações de multas e outras receitas provenientes da aplicação da Lei Federal acima citada para as partes conveniadas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de março de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente

NELSON D APARECIDA MEIRELES- 1º Secretário

WELLINGTON L. DE FARIA.

NMB.